JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Fazenda 7

Secretaria de Recursos Materiais 9

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 10

Secretaria de Administração 12

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.272, DE 12 DE JULHO DE 2023

"Reajuste do Auxílio-Refeição dos servidores ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores ativos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a partir de 1º de outubro de 2023, o reajuste do auxílio-refeição que passará a vigorar com o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de julho de 2023.

ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM ___/___/2023, EDIÇÃO Nº _____, PÁGINA _____

.....

LEI Nº 6.273, DE 12 DE JULHO DE 2023

"Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2024 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapira aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024 e orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V - melhoria da infra-estrutura urbana;

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 especificadas nos Anexos de Metas Fiscais "Prioridades e Indicadores por Programas" e "Programas, Metas e Ações" e "Anexo de Prioridades e Metas", que integram esta Lei, são compatíveis com os Programas constantes do Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2022-2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

Art. 4º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2024 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

I - Metas Anuais;

II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Projeção Atuarial do RPPS

VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os demonstrativos 1 e 3 de que trata o "caput" são expressos em valores correntes e constantes. Caso ocorram mudanças no cenário macro-econômico do país, seus valores poderão ser alterados conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º Integram esta Lei o anexo denominado "Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências", onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das

providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024

Art. 6º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2024, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Art. 7º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente nos moldes e valores definidos nos Incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Art. 9º Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º. As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º. A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º. Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10. Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, regulados mediante termos firmados nas modalidades fomento ou colaboração, bem como na forma de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Parágrafo Único. O processo de celebração de Convênio, Termos de Ajuste, Contrato de Gestão ou Repasse Financeiro nas modalidades Subvenção, Auxílio ou Contribuição quando firmado com a finalidade de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, deverá fazer constar minimamente as seguintes exigências:

I – certificação da entidade junto ao conselho municipal;

II – declaração de funcionamento regular, emitida por no mínimo uma autoridade de outro nível de governo;

III – vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente, e

IV – prestação de contas dos recursos recebidos, em conformidade com o programa de trabalho pactuado e regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado e não processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º. O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º. As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13. A lei orçamentária anual conterá:

§ 1º. Reserva de contingência e poderá ser destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias nos termos do Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º. Autorização, aos órgãos integrantes do orçamento, de até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares, nos moldes do Art. 165, § 8º da Constituição Federal e do Art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 14. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais

para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º. Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º. Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º. A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante comissão designada pela Câmara de Vereadores, conforme artigo Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 7º. os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamentos, prestação de contas e parecer do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, no site: www.itapira.sp.gov.br, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 15. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social;

III – Orçamento de investimentos.

§ 2º. Os orçamentos: fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de outubro, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 19. Integrarão a lei orçamentária anual:

I - sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por funções de governo;

II - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - sumário da receita, por fontes, e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da Administração.

Art. 20. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 21. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – Realizar operações de credito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de credito ate o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Realizar, na execução Orçamentária Anual, até o limite de 25% da despesa fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, nos termos do Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 22. Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1°, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o limite prudencial disposto no art. 22, § único, da Lei Complementar federal n° 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do 'caput';

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do 'caput'.

§ 2º. A administração pública direta e indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices.

§ 3º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 23. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Parágrafo Único. Os tributos poderão ser corrigidos anualmente e poderão ser pagos em parcelas.

Art. 25. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2023, fica autorizada a liquidação das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de julho de 2023.

ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM ___/___/2023, EDIÇÃO Nº _____, PÁGINA _____

.....

LEI Nº 6.274, DE 12 DE JULHO DE 2023

"Declara a Congada Mineira de São Benedito como patrimônio imaterial de Itapira"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece como patrimônio imaterial da cidade de Itapira a "Congada Mineira de São Benedito".

Parágrafo único. Patrimônio imaterial são as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhe são associados – que as comunidades, os grupos, e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo adotar as devidas providências para a formalização do ato referenciado no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de julho de 2023.

ANTONIO HELIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL
Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.
SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO
PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM ___/___/2023, EDIÇÃO Nº _____, PÁGINA _____

.....

LEI Nº 6.275, DE 12 DE JULHO DE 2023

"Denomina vias públicas do Residencial João Batista de Campos"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas do Residencial João Batista de Campos como segue:

§1º - Rua 01 passa a denominar-se "Natalício Silva";

§2º - Rua 02 passa a denominar-se "Dr. Osmar Anísio Simões";

§3º - Rua 03 passa a denominar-se "Padre Jamil Antonio da Costa";

§4º - Rua 04 passa a denominar-se "Maria Aparecida Cavallaro Tonolli".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de julho de 2023.

ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.
SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO
PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM ___/___/2023, EDIÇÃO Nº _____, PÁGINA _____

.....

DECRETO Nº 107, DE 06 DE JULHO DE 2023

*"**Revoga o Decreto Municipal nº 046/2020, que declarou situação de Emergência no Município de Itapira**."*

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 046, de 17 e março de 2020, que declarou a situação de Emergência no Município de Itapira e definiu medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de julho de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio da Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.
SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO
Publicado no Jornal Oficial em ____/____/2023
Edição nº _____, Página _____

.....

DECRETO Nº 108, DE 06 DE JULHO DE 2023

"Designa representantes para o Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF)"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerandoos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 6.009, de 04/03/2021;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam designados para o GRUPO EXECUTIVO DE INCENTIVOS FISCAIS-GEIF, os representantes abaixo:

I - Gabinete do Prefeito Titular: SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA

Suplente: ANA CAROLINA DA SILVA BORGES

II - Secretaria de Fazenda Titular: ABMAEL FERREIRA MARQUES

Suplente: VALTEIR FERREIRA DE FREITAS

III - Secretaria de Negócios Titular: MÁRIO DA FONSECA

Jurídicos e Cidadania Suplente: ALESSANDRO ARAÚJO DA SILVA

IV - Secretaria de Planejamento Titular: FLAVIA MARIA ZACCHI ROBLES

Suplente: Thais Scharf

V - Secretaria de Obras Titular: ESDRAS SALVAN

Suplente: Jonas Destro Domingues

VI - Secretaria de Desenvolvimento Titular: CELSO TADEU PELIZER

Econômico Suplente: érica HELENA DE CASTRO DOMINGUES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 049/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de julho de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.
SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE FAZENDA

EDITAL 048/2023

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar a **NOTIFICAÇÃO** ao contribuinte **ADRIANA MELO SERRANO,** fica este **NOTIFICADO(A)** sobre a **INTIMAÇÃO ILT 773/2023,** emitida em 12/04/2023, referente à limpeza do imóvel localizado na Rua/Av.: **OVANDO ZENI**, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 021.197.023-000. Portanto, fica o contribuinte INTIMADO(A) a providenciar a referida **LIMPEZA** no prazo de **05 (cinco) dias.** Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 11 de Julho de 2023.

EDITAL 049/2023

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar a **NOTIFICAÇÃO** ao contribuinte **FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** tendo como compromissário **HENRIQUE TELES DE MORAIS,** ficam estes **NOTIFICADOS(AS)** sobre a **INTIMAÇÃO ILT 857/2023,** emitida em 14/04/2023, referente à limpeza do imóvel localizado na Rua/Av.: **ANA ZANANDRE CAVENAGHI – RESIDENCIAL ANTONIO TELLINI**, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 012.098.006-000. Portanto, ficam os contribuintes INTIMADOS(AS) a providenciar a referida **LIMPEZA** no prazo de **05 (cinco) dias.** Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 11 de Julho de 2023.

EDITAL 050/2023

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar a **NOTIFICAÇÃO** ao contribuinte **ESPÓLIO DE HELÁDIO BORETTI,** fica este **NOTIFICADO(A)** sobre a **INTIMAÇÃO ILQ 047/2023,** emitida em 22/05/2023, referente à limpeza do quintal do imóvel localizado na Rua/Av.: **PREFEITO JOÃO RIBEIRO PEREIRA CRUZ, Nº 04**, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 013.001.020-000. Portanto, fica o contribuinte INTIMADO(A) a providenciar a referida **LIMPEZA DO QUINTAL** no prazo de **05 (cinco) dias.** Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 11 de Julho de 2023.

EDITAL 051/2023

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar a **NOTIFICAÇÃO** ao contribuinte **ANA MARIA COLOÇO,** fica este **NOTIFICADO(A)** sobre a **INTIMAÇÃO ILT 994/2023,** emitida em 23/05/2023, referente à limpeza do imóvel localizado na Rua/Av.: **JOÃO COLOÇO, ANTES DO Nº 70**, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 025.003.036-000. Portanto, fica o contribuinte INTIMADO(A) a providenciar a referida **LIMPEZA** no prazo de **05 (cinco) dias.** Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 11 de Julho de 2023.

EDITAL 052/2023

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar a **NOTIFICAÇÃO** ao contribuinte **LUCAS BUSCARIOLI STEFANINI,** fica este **NOTIFICADO(A)** sobre a **INTIMAÇÃO ILT 938/2023,** emitida em 02/05/2023, referente à limpeza do imóvel localizado na Rua/Av.: **CAMBUCI**, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 045.010.020-000. Portanto, fica o contribuinte INTIMADO(A) a providenciar a referida **LIMPEZA** no prazo de **05 (cinco) dias.** Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 11 de Julho de 2023.

EDITAL 052/2023

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar a **NOTIFICAÇÃO** ao contribuinte **ESPÓLIO DE CÉLIO HUGO MARIOTONI,** fica este **NOTIFICADO(A)** sobre a **INTIMAÇÃO ILT 952/2023,** emitida em 09/05/2023, referente à limpeza do imóvel localizado na Rua/Av.: **MAURO SIMÕES, APÓS O Nº 21**, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 015.135.003-000. Portanto, fica o contribuinte INTIMADO(A) a providenciar a referida **LIMPEZA** no prazo de **05 (cinco) dias.** Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 11 de Julho de 2023.

EDITAL 053/2023

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar a **NOTIFICAÇÃO** ao contribuinte **CÉLIA MARIA FORTI DE SOUZA,** fica este **NOTIFICADO(A)** sobre a **INTIMAÇÃO ILT 1070/2023,** emitida em 25/05/2023, referente à limpeza do imóvel localizado na Rua/Av.: **FRANCISCO GRACIATO, ANTES DO Nº 33**, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 012.055.011-000. Portanto, fica o contribuinte INTIMADO(A) a providenciar a referida **LIMPEZA** no prazo de **05 (cinco) dias.** Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 11 de Julho de 2023.

EDITAL 054/2023

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar a **NOTIFICAÇÃO** ao contribuinte **GRACIELE BORSATO BALDESSIN,** fica este **NOTIFICADO(A)** sobre a **INTIMAÇÃO ILT 1036/2023,** emitida em 25/05/2023, referente à limpeza do imóvel localizado na Rua/Av.: **LEONTINA MACHADO DE ALMEIDA**, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 025.022.016-000. Portanto, fica o contribuinte INTIMADO(A) a providenciar a referida **LIMPEZA** no prazo de **05 (cinco) dias.** Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 11 de Julho de 2023.

EDITAL 055/2023

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar a **NOTIFICAÇÃO** ao contribuinte **ELAINE TERESA FELIPPE,** fica este **NOTIFICADO(A)** sobre a **INTIMAÇÃO ILT 1104/2023,** emitida em 31/05/2023, referente à limpeza do imóvel localizado na Rua/Av.: **GLEUZA GUIMARÃES GALDI**, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 015.136.005-000. Portanto, fica o contribuinte INTIMADO(A) a providenciar a referida **LIMPEZA** no prazo de **05 (cinco) dias.** Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 11 de Julho de 2023.

EDITAL 056/2023

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar a **NOTIFICAÇÃO** ao contribuinte **ONDINA TURRI SALLES ROCHA,** fica este **NOTIFICADO(A)** sobre a **INTIMAÇÃO ILT 1264/2023,** emitida em 22/06/2023, referente à limpeza do imóvel localizado na Rua/Av.: **REGENTE FEIJÓ, Nº 37**, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 001.019.004-000. Portanto, fica o contribuinte INTIMADO(A) a providenciar a referida **LIMPEZA** no prazo de **05 (cinco) dias.** Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 11 de Julho de 2023.

EDITAL 057/2023

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar a **NOTIFICAÇÃO** ao contribuinte **MIX FISCAL INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LTDA EPP,** fica este **NOTIFICADO(A)** sobre a **INTIMAÇÃOILT 1250/2023,** emitida em 20/06/2023, referente à limpeza do imóvel localizado na Rua/Av.: **JOSÉ OLBI – ZINHO OLBI, ANTES DO Nº 16**, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 013.177.001-000. Portanto, fica o contribuinte INTIMADO(A) a providenciar a referida **LIMPEZA** no prazo de **05 (cinco) dias.** Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 11 de Julho de 2023.

EDITAL 058/2023

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar a NOTIFICAÇÃO ao contribuinte **MIX FISCAL INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LTDA EPP,** fica este **NOTIFICADO** sobre a **INTIMAÇÃO MCE 100/2023,** emitida em 20/06/2023, referente à **RETIRADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E/OU ENTULHOS** irregularmente colocados no passeio e/ou via pública defronte ao imóvel localizado na Rua/Av.: **JOSÉ OLBI – ZINHO OLBI, ANTES DO Nº 16**, inscrito junto ao Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 013.177.001-000. Portanto, fica o contribuinte INTIMADO a providenciar a referida REMOÇÃO no prazo de **48 (Quarenta e oito) horas.** Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 11 de Julho de 2023.

EDITAL 059/2023

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura

Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar a **NOTIFICAÇÃO** ao contribuinte **GIULIANO MANIEZZO E OUTRA,** fica este **NOTIFICADO(A)** sobre a **INTIMAÇÃO ILT 967/2023,** emitida em 16/05/2023, referente à limpeza do imóvel localizado na Rua/Av.: **SOLDADO CONSTITUCIONALISTA, APÓS O Nº 242**, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 014.017.012-000. Portanto, fica o contribuinte INTIMADO(A) a providenciar a referida **LIMPEZA** no prazo de **05 (cinco) dias.** Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 11 de Julho de 2023.

EDITAL 060/2023

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar o **AUTO DE INFRAÇÃO** aos contribuintes **CRISTIANE DE LIMA**, tendo como compromissário **GISELE CRISTIANE STOLF FRUTUOSO,** ficam estes **NOTIFICADOS(A)** sobre o **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA Nº LI 049/2023,** emitido em 02/06/2023, referente à limpeza do imóvel localizado na Rua/Av.: **JOÃO FERRARI, APÓS O Nº 186**, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 013.144.004-000. Portanto, fica o contribuinte INTIMADO(A) a providenciar a referida **LIMPEZA** no prazo de **05 (cinco) dias.** Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 11 de Julho de 2023.

COMUNICADO

A Divisão de Fiscalização de Posturas comunica os interessados abaixo relacionados que devido à dificuldade de encontrar os contribuintes em suas residências no horário comercial, foram deixadas notificações para **LIMPEZA (ILT) e OUTRAS** dos imóveis que especifica **no prazo de 05 (Cinco) dias.**

CONTRIBUINTE	COD. IMÓVEL	ENDEREÇO	N.º INTIMAÇÃO
DANILO DE LIMA	036.017.003-000	SANTO SINOTTI	ILT 1392/2023
EDILENE RENATA ROSÁRIO SANTOS	036.010.008-000	JANUÁRIO PAPALEO	ILT 1353/2023
ALEXANDRE DE MELO SANTOS	036.010.009-000	JANUÁRIO PAPALEO	ILT 1354/2023
CELSO JOÃO MARTINS	036.011.009-000	JOSÉ NORBERTO MOREIRA (BIGO)	ILT 1364/2023
DIRCEU NARCISO DE OLIVEIRA LEONELLO	036.014.001-000	LUIS DE SALVI	ILT 1387/2023
RODRIGO DA ROCHA SANTOS	036.009.004-000	FORTUNATA BUZANI ROSATTO (DONA NATA)	ILT 1345/2023
ANDREIA REEGINA VILELA	036.012.016-000	SETIMO LONGO	ILT 1379/2023
LUIS FABIANO MARIANO	036.011.001/002-000	JANUÁRIO PAPALEO	ILT 1358/2023
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	036.011.016-000	FORTUNATA BUZANI ROSATTO (DONA NATA)	ILT 1369/2023

Comunicamos ainda aos contribuintes que os locais devem permanecer sempre limpos, conforme o Artigo 29, Parag. 1.º da Lei 2477/1992 e que o não cumprimento implicará nas penalidades previstas em lei, inclusive expedição do Auto de Infração e Multa.

Para que não se alegue ignorância, expedimos o presente comunicado.

Itapira, 11 de Julho de 2023

Tais Helena Rosini Borges de Salles
Coordenadora de Equipe Div. Fiscalização de Posturas

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE SONDAS DESTINADAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório às empresas abaixo relacionada para os lotes indicados, com os respectivos valores globais entre parênteses, conforme segue**:**

· **SOMA/SP PODUTOS HOSPITALARES LTDA**: Para os lotes 01 (R$ 735,00), 11 (R$ 630,00), 12 (R$ 690,00), 13 (R$ 2.700,00), 23 (R$ 1.140,00), 41 (R$ 116,00), 42 (R$ 300,00), 44 (R$ 380,00), 50 (R$ 65,00), 51 (R$ 50,40), 52 (R$ 60,00), 53 (R$ 66,00), 54 (R$ 72,00), 60 (R$ 120,00), 62 (R$ 132,00), 64 (R$ 82,80), 65 (R$ 235,00), 66 (R$ 7.350,00), 68 (R$ 3.000,00), 72 (R$ 936,00), 73 (R$ 936,00) e 74 (R$ 9.360,00).

· **CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA**: Para o lote 02 (R$ 1.218,00), 03 (R$ 2.557,50), 04 (R$ 2.640,00), 05 (R$ 2.777,50), 06 (R$ 3.107,50), 07 (R$ 1.280,00), 08 (R$ 372,40), 09 (R$ 400,40), 24 (R$ 460,79), 25 (R$ 460,79), 33 (R$ 466,62), 34 (R$ 481,26), 35 (R$ 466,62), 37 (R$ 961,00), 38 (R$ 974,00), 39 (R$ 261,00), 43 (R$ 355,60), 45 (R$ 405,45), 46 (R$ 2015,75), 47 (R$ 933,90), 48 (R$ 1.894,20), 49 (R$ 2.299,00), 67 (R$ 8.239,50) e 69 (R$ 3.162,00).

· **DE PAULI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**: Para o lote 10 (R$ 654,00), 14 (R$ 1.116,00), 15 (R$ 1.116,00), 16 (R$ 1.116,00), 17 (R$ 3.480,00), 18 (R$ 3.480,00), 19 (R$ 3.480,00), 20 (R$ 3.720,00), 21 (R$ 1.044,00) e 22 (R$ 1.044,00).

· **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**: Para o lote 26 (R$ 2.460,00), 27 (R$ 4.920,00), 28 (R$ 4.920,00), 29 (R$ 3.542,40), 30 (R$ 1.230,00), 31 (R$ 492,00), 32 (R$ 295,20), 36 (R$ 481,20), 40 (R$ 236,00), 58 (R$ 105,60), 63 (R$ 245,00), 70 (R$ 150,00) e 71 (R$ 98,40).

· **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**: Para o lote 55 (R$ 82,80), 56 (R$ 94,80), 57 (R$ 100,80), 59 (R$ 111,60) e 61 (R$ 129,60).

Itapira, 11 de junho de 2023.
Vladen Vieira
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0188/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 015/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 0300/2022 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para reforma e ampliação da EMEB Professora Maria de Lourdes Trani Bellini, localizada na Rua José Rocha Clemente, n° 95, Bairro Istor Luppi, Itapira/SP – Conforme Parecer Jurídico e Financeiro, resolvem SUPRIMIR o contrato com fundamento no artigo 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93. – CONTRATADA: **TKS CONSTRUTORA COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA EPP -** Data da assinatura: 03 de Julho de 2023 – Valor da Supressão R$: 4.139,02 – Valor total do Contrato R$: 1.003.947,52 – Vigência: 12 (doze) Meses.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO ATINENTE AO CONTRATO N° 0216/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 021/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 0359/2022 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para reforma e ampliação da EMEB Professora Diva Magalhães Raymonti, localizada na Rua Maceió, n° 36, Conjunto Habitacional Doutor José Secchi, Itapira/SP – Conforme Parecer Jurídico e Financeiro, resolvem SUPRIMIR o contrato com fundamento no artigo 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93. – CONTRATADA: **TKS CONSTRUTORA COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA EPP -** Data da assinatura: 03 de Julho de 2023 – Valor da Supressão R$: 35.838,72 – Valor total do Contrato R$: 452.029,75 – Vigência: 12 (doze) Meses.

EXTRATO DO TERMO DE PRORRAGAÇÃO ATINENTE AO CONTRATO N° 0123/2022 – TOMADA DE PREÇO N° 001/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 0307/2021 – **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras e serviços para pavimentação asfáltica e sinalização horizontal em vias públicas do Município de Itapira/SP. – Prorrogado a execução e vigência contratual. Com fundamento no artigo 65, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, sendo o prazo de execução contados a partir do dia 24/06/2023, expirando no dia 22/09/2023 e o prazo de vigência contratual, contados a partir do dia 22/06/2023, e expirando dia 20/09/2023. – CONTRATADA: **JSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA -** Data da assinatura: 21 de Junho de 2023 – Vigência: 90 (noventa) Dias.

EXTRATO DO CONTRATO N° 0135/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2023 – PROCESSO N° 0241/2023 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em "Shows Artísticos/Cover", para o evento "Itapira Rock Fest" no Município de Itapira/SP. – CONTRATADA: **APARECIDO SOUZA DA CRUZ – ME –** Data da assinatura: 10 de Julho de 2023 – Valor total R$: 56.000,00 – Vigência: 90 (noventa) Dias.

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO ATINENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura Municipal de Itapira, Câmara Municipal de Itapira, FMAP – Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira e SAAE – Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Itapira/SP.

A Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 011/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que após exame da apresentação técnica, nos termos do Edital nº 00135/2023, chegou-se ao seguinte resultado, conforme segue, abaixo:

- EMPRESA VENCEDORA:

a) AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.326.049/0001-90.

Desta forma, de acordo com o que preceitua a legislação vigente, fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de eventuais recursos. Itapira, 11 de julho de 2023.

ERRATA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TESTES E MICROTUBOS, destinados PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

A Prefeitura Municipal de Itapira, através da Secretaria de Recursos Materiais, torna público para conhecimento dos interessados, que a publicação do termo de homologação no dia 07/07/2023, edição nº 1717, o lote do arrematante foi publicado incorreto. ONDE SE LÊ: A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.: Para o lote 04 (R$ 1.674,00). LEIA-SE: A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.: Para o lote 05 (R$ 1.674,00). Itapira, 11 de julho de 2023.

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

EXTRATO: CONTRATOS

Contrato SAAE Nº. 22/2023. Contratada: JOAO CARLOS DOS SANTOS 32748725808, CNPJ: 33.723.062/0001-80. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em um inversor de frequencia CFW09 142A. Valor: R$ 18.760,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 27/06/2023. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2023.**

Contrato SAAE Nº. 23/2023. Contratada: P H N DE

ALCANTARA MOTORES ELETRICOS, CNPJ: 21.220.961/0001-81. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em 2 decanters centrífugos. Valor: R$ 44.000,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 27/06/2023. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2023.**

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 04/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2023

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

A Prefeitura Municipal de Itapira, com fundamento na Lei Municipal n.º 2.062 de 23 de janeiro de 1989 do Município de Itapira, que regulamenta as contratações de pessoal no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itapira, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público especificada no Processo Administrativo nº 3597/2023, sem prejuízo do que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação, por tempo determinado, de Auxiliar de Serviços Gerais.

1. Das Inscrições:

1.1 Ao se inscrever, o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constitui as normas que regem o Processo Seletivo, não podendo alegar desconhecimento;

O candidato interessado em participar do processo seletivo deverá realizar inscrição no período especificado abaixo e local, com preenchimento de dados e anexo da documentação descrita no item 02 deste edital:

Data: de 13, 14 e 17 de julho de 2023
Local: Centro de Valorização do Trabalho (CVT).
Prédio do Campus I do UNIESI (Avenida Rio Branco, n° 99, Centro) com entrada pela Rua Saldanha Marinho, s/n°, na esquina do semáforo, Itapira-SP, CEP: 13970-070
Horário de atendimento: segunda a sexta das 08:30h às 11h e das 12h às 16:00h

1.2. Não se aceitará reclamações posteriores à data estabelecida para confirmação de inscrição.

1.3. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo tendo sido aprovado, no caso do fato ser constatado posteriormente à realização do processo seletivo.

2. Da Documentação:

2.1. Será exigida dos candidatos ao Processo Seletivo, para fins de inscrição, o preenchimento do questionário no link acima citado e anexo dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade RG
b) CPF;
c) Comprovante de endereço;
d) Carteira de Trabalho.

3. Das Vagas, Da Jornada de Trabalho e Vencimentos:

3.1. Vagas, Jornada de Trabalho e Vencimentos:

Cargo/Função	Carga Horária	Remuneração	Requisito
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	200 mensais	R$ 1.526,44 + Aux Refeição R$450,00	Ensino Fundamental

3.2. Preenchidas as vagas disponíveis, os demais candidatos aprovados serão aproveitados nos casos de vacâncias ocorridas no período de validade do Processo Seletivo Simplificado, até a abertura, homologação final e definitiva do Concurso para o cargo efetivo.

4. Das Atribuições do Cargo:
I - Contribuir com a ordem e a limpeza das repartições públicas, no que se refere tanto à área interna quanto externa, através da limpeza e conservação dos mesmos, mantendo as condições de asseio e higiene requeridas, assim como realizar a limpeza de materiais, equipamentos, brinquedos, entre outros; II - Executar tarefas de lavar à mão ou à máquina, secar e passar peças de vestuário e outros artefatos inclusive de uso hospitalar; preparar roupas, tecidos e artefatos para lavar à mão ou à máquina, para posterior secagem, em máquinas ou varais; III - Manter fora do alcance de crianças produtos químicos e utensílios que coloquem em risco a vida das mesmas quando atuando em escolas e/ou creches; IV - Zelar pelo cumprimento das normas internas estabelecidas, informando ao superior imediato, os problemas gerais ocorridos; V - Preparar, servir café e executar os serviços de disponibilização de água potável, contribuindo com o bem-estar dos servidores; VI - Movimentar móveis, equipamentos e instrumentos; VII - Garantir a continuidade do processo de higienização e manutenção do ambiente e instalações, através do pedido, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo, limpeza e outros, bem como através do seu correto uso e conservação.

05. Do Processo Seletivo:
5.1. O Processo Seletivo constará de análise do questionário discriminando escolaridade, demais títulos relacionados à área de atuação e em espcecial a experiência profissional, mediante os critérios a seguir:

Critérios da análise	Pontuação
Experiência profissional na área de atuação	
Até 02 anos	**05 pontos**
De 02 a 05 anos	**10 pontos**
De 06 a 10 anos	**15 pontos**
De 11 a 15 anos	**20 pontos**
De 16 a 20 anos	**25 pontos**
Mais de 20 anos	**30 pontos**

5.2. Para fins de comprovação de experiência profissional o candidato deverá apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou declaração de empregadores.
5.3. Toda a documentação deverá ser entregue no ato de inscrição.

06. Do Resultado Final e Classificação:
6.1. Na lista de classificação constará a relação dos candidatos, por ordem de classificação, de acordo com o número de pontos obtidos, do primeiro ao último colocado.
6.2. Em caso de empate no total de pontos na classificação, terá preferência o candidato que tiver maior nível de escolaridade e comprovar maior tempo de experiência na área de atuação e se persistir o empate, o mais idoso.
6.3. O resultado final e definitivo do processo seletivo será divulgado no dia **25/07/2023**, no site do Município www.itapira.sp.gov.br, no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Itapira e fixado no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Itapira.

07. Dos Recursos:
7.1. Após a divulgação da lista de classificação, o candidato que se sentir prejudicado poderá impetrar recurso mediante requerimento individual, que deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapira, até 48 horas contados da divulgação do resultado.
7.2. O recurso não terá, sob nenhuma hipótese, efeito suspensivo total ou parcial.

08. Do Processo de Contratação:
8.1.O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal convocará os candidatos selecionados de acordo com a ordem classificatória para preenchimento da ficha cadastral, encaminhamento para exame médico admissional e informações da função a ser exercida, da área de atuação, do tempo de contratação, da lotação, da jornada de trabalho, do início de seu exercício bem como da assinatura do contrato.
8.2. O contrato terá duração de até 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, persistindo a razão da justificativa que o ensejou; aplicando-se a regra do Art. 481 da CLT.
Os candidatos que tiveram contrato de trabalho na Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos não poderão assumir a vaga considerando o disposto nos artigos 451 e 452 da CLT e apontamento do Egégio Tribunal de

Contas do Estado de São Paulo.

09. Das Disposições Gerais:

9.1. O candidato não poderá acrescentar alterar, substituir e/ou incluir qualquer informação exigida na ficha de inscrição e currículo após a entrega dos mesmos;
9.2. Não haverá inscrição fora da data prevista neste Edital;
9.3. O Processo Seletivo terá validade de 02 (dois) anos, contado da data de publicação do resultado, prorrogável por igual período, de acordo com o interesse e necessidade das Secretarias Municipais de Itapira.
9.4. A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo;
9.5. Para o profissional que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito à vaga;
9.6. O horário de trabalho do candidato aprovado será de 8 horas por dia, perfazendo 40 horas semanais e 200 mensais, em turno diurno ou noturno, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Itapira;
9.7. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação e necessidades das Secretarias Municipais;
9.8. Após o prazo de 72 horas, o candidato que não comparecer perdará o direito à vaga e dará direito ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira convocar o próximo classificado.
9.9. Não poderão participar do processo seletivo candidatos não habilitados para a função;
9.10. Os candidatos selecionados, quando convocados, serão submetidos à Inspeção Médica e só poderão ser contratados aqueles que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício das funções;
9.11. O candidato que vier a ser contratado celebrará termo de contrato temporário regido pelas normas contidas na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.
9.12. Será responsável pela análise dos documentos a Comissão nomeada pela Portaria nº 08, de 02/01/2023, que providenciará a classificação dos aptos em conformidade com o item 5.1.

10. Calendário:
Divulgação do Edital: 12/07/2023
Prazo de Inscrição: de 13 a 17 de julho de 2023
Divulgação do resultado preliminar: 20/07/2023
Recurso: 20 e 21/07/2023
Resultado final e definitivo: 25/07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 11 de julho de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal